



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO CMS Nº 012, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o Regimento da Norma Eleitoral da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (1ª CMGTES) de Paranaíta, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA – MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 962, de 07 de agosto de 2017, considerando:

I - Artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Seção II da Constituição Federal em seu Art. 196, que diz “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

III - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

IV - Lei nº 8.142, de 29 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

V - Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências”;

VI - Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que “regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde”;

VII - Resolução do CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que “aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde”;

VIII - Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta – MT;

IX - Resolução nº 724, de 09 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;

X - Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso realizou nos dias 9 e 10 de março de 2006 a 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



XI - Resolução nº 01, deliberada em 07 de fevereiro de 2024, do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso, que “convoca a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (2ª CEGTES) que se realizará de 10 a 12 de maio de 2024;

XII - Resolução nº 03, deliberada em 08 de março de 2024, do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso, que “dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CEGTES);

XIII - Deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta/MT na reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Norma Eleitoral da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (1ª CMGTES) de Paranaíta, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do Art. 12 da Lei nº 962/2017 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta – MT, em 27 de março de 2024.

Keila Francieli Volpe
Presidente do CMS

Andreia Fabiana dos Reis
Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

Osmar Antonio Moreira
Prefeito de Paranaíta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO ÚNICO

**NORMA ELEITORAL DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO
TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (1ª CMGTES) DE PARANAÍTA PARA
DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL**

REGIMENTO DA NORMA ELEITORAL

**CAPÍTULO I
DA NORMA ELEITORAL**

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (1ª CMGTES) de Paranaíta a ser realizada no dia 19 de abril de 2024, em Paranaíta/MT, conta com Comissão Organizadora que conduzirá o processo eleitoral, em que serão eleitos os delegados que representarão o município de Paranaíta na 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CEGTES) de Mato Grosso, a ser realizada no período de 10 a 12 de junho de 2024.

Art. 2º Serão candidatos a delegados na 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CEGTES) de Mato Grosso, todos os delegados inscritos na Etapa Municipal e presente no momento do processo eleitoral. Os delegados com vontade de concorrer à vaga como representante da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (1ª CMGTES) de Paranaíta para Etapa Estadual, devem declarar sua intenção e estarem aptos a votar e ser votados.

Parágrafo único: Os candidatos a delegados a Etapa Estadual, se cadastrarão junto à Comissão Organizadora, no dia 19 de abril de 2024, durante a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

Art. 3º Os candidatos serão organizados por segmento de representação. Cabe a Comissão Organizadora acompanhar a votação e apuração dos votos, bem como, a organização e registro do processo de votação.

Art. 4º Os candidatos concorrentes a vagas de delegados pelo município de Paranaíta para Etapa Estadual, terão tempo de 05 minutos antes do processo de votação, para exposição do interesse a vaga e a defesa da importância de compor a delegação municipal para a Etapa Estadual, devendo apresentar-se de forma objetiva e compromissada o interesse que move sua candidatura. Inclusive prontificar a responder aos questionamentos (que por ventura surgirem) nesse momento de debate e compromisso. A proposição deverá considerar sempre o compromisso da participação efetiva nos debates da avaliação e proposição das diretrizes da política de saúde do Estado de Mato Grosso, que favoreça as ações municipais.

Art. 5º O processo de escolha dos Delegados Titulares, com seus respectivos Suplentes será por eleição direta e aberta no dia 19 de abril de 2024, durante a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, cabendo o direito ao voto somente aos delegados aptos a votar e ser votados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 1º Cada Delegado somente votará em um candidato a delegado para a Etapa Estadual, quando for do seu segmento de representação, ou seja, delegado representante de usuário votará em um candidato do segmento usuário, do trabalhador de saúde votará nos candidatos deste segmento e o representante do governo/prestador, só votará em candidato deste segmento.

§ 2º Serão considerados eleitos como titulares, os candidatos de cada segmento que obtiver maior número de votos válidos e os suplentes serão aqueles que obtiverem número menor de votos em relação aos titulares, respectivamente. Em caso de empate, será declarado eleito o de maior idade, maior tempo na militância na área e persistindo o empate a decisão será da plenária da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

§ 3º É vedada a eleição de secretário (a) executivo (a) e de técnicos dos Conselhos Municipais.

Art. 6º O número de delegados do município à 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CEGTES) de Mato Grosso será de 04 (quatro) delegados, de acordo com o critério estabelecido pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual, respeitando-se a paridade de 50% do segmento usuários, 25% do segmento de trabalhadores e 25% dividido entre os segmentos de governo e de prestador.

Parágrafo Único: Poderá ser escolhido observadores e convidados da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, para participar da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CEGTES) de Mato Grosso, de acordo com os critérios definidos pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual.

Art. 7º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde por meio da Secretaria Executiva juntamente com o relatório final à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 15 (quinze) dias após a realização da referida etapa, com o prazo limite de 07 de maio de 2024.

§ 1º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Estadual são de responsabilidade da Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Saúde e deverão ser enviadas, impreterivelmente, até 07 de maio de 2024, às 23h59min, por meio do link a ser disponibilizado no site do Conselho Estadual de Saúde: <http://www.saude.mt.gov.br/unidade/ces>.

§ 2º Para a Etapa Estadual, o preenchimento integral (todos os campos) do formulário google (google form), exclusivo para a inscrição das pessoas delegadas, exige a anexação de 2 (dois) arquivos legíveis em PDF, sendo eles: carteira de identidade e página da Ata acompanhada da página do relatório final contendo a tabela do modelo base conforme exigência do §1º do Artigo 8º do Regimento da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CEGTES). A inscrição somente será efetivada com o envio do formulário google (google form) devidamente preenchido e ao enviar verificar-se a seguinte mensagem: sua resposta foi registrada.

Art. 8º A Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 2ª CEGTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

Art. 9º Recomenda-se que a Conferência Municipal eleja sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

Art. 10 Os casos omissos nesta Norma Eleitoral serão deliberados pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Paranaíta/MT.

Art. 11 - Esta Norma Eleitoral está sujeita a alterações, se necessária, conforme análise e considerações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde e/ou Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Paranaíta/MT.

Paranaíta-MT, 27 de março de 2024.